

ATA DA 63ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

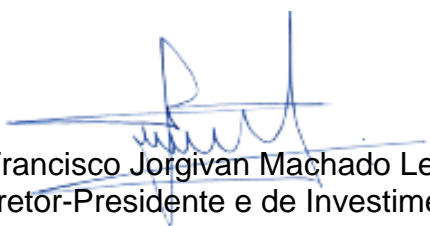
DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de novembro de 2021, às quinze horas, na sede da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central.

PARTICIPANTES: Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos, Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Seguridade e de Administração e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião. **PAUTA DA**


REUNIÃO: Assuntos Informativos e Deliberativos. **1.** Aprovação do novo Regulamento de Indenização de Despesas de Transporte. **2.** Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Custódia Qualificada.

INFORMAÇÕES: Os Diretores da Prevcom-BrC discutiram sobre a necessidade de atualizar o Regulamento de Indenização de Despesas de Transporte, considerando o disposto no Art. 6º do referido documento, aprovado por meio da Ata da 28ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, que menciona sobre a revisão do valor caso haja alteração substancial do preço dos combustíveis. Na sequência, abordaram sobre a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos da Prevcom-BrC. Informaram que já realizaram a Requisição de Despesa, por meio do Processo n.º 202115844000113, e que a contratação justifica-se devido a necessidade de ser realizado o registro, a guarda e a liquidação financeira dos ativos da Fundação em conformidade com a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, especialmente ao que pressupõe a Resolução CMN nº 4.661/2018, Capítulo III, art. 13, art. 15 e art. 16, de 25 de maio de 2018.

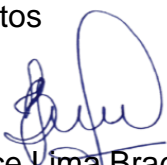
DELIBERAÇÕES: A Diretoria Executiva da Prevcom-BrC resolve revisar o valor do quilômetro percorrido quando houver o efetivo deslocamento com veículo próprio, passando de R\$ 0,90 (noventa centavos) para R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos). Revoga o Regulamento de Indenização de Despesas de Transporte aprovado por meio da Ata da 28ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e condicionam a vigência do atual Regulamento a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras deliberações para esta reunião, o Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos da Prevcom-BrC, considerou encerrados os trabalhos, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Francisco Jorgivan Machado Leitão
Diretor-Presidente e de Investimentos



Murilo Luciano Souza Barbosa
Diretor de Seguridade e de
Administração



Joyce Lima Braga
Secretária da Reunião

REGULAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE TRANSPORTE

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, no uso das competências, aprova o Regulamento de Indenização de Transporte dos servidores da PREVCOM-BrC e, dessa forma,

RESOLVE:

Art. 1º A indenização de transporte será concedida no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central nos termos deste Regulamento.

Art. 2º A indenização de transporte destina-se a ressarcir o servidor das despesas resultantes da utilização de meio de locomoção para realizar serviços externos.

§ 1º A indenização será paga somente nos casos em que não haja veículo oficial para realizar o transporte.

§ 2º Consideram-se serviços externos, para os efeitos deste Regulamento, as atividades exercidas fora das dependências da PREVCOM-BrC, nos deslocamentos dentro ou fora da região metropolitana de Goiânia, no cumprimento de suas funções, por força das atribuições próprias do cargo.

§ 3º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedada a indenização nos dias de ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 4º No caso de mais de um servidor ocupar o mesmo veículo, apenas terá direito à indenização àquele que efetivamente efetuou o gasto.

§ 5º Não se considera serviços externos os deslocamentos habituais do servidor da sua residência para a sede da PREVCOM-BrC ou vice-versa.

§ 6º Será devida a indenização de transporte nos deslocamentos não habituais do servidor e, nesse caso, a residência do funcionário ou o local onde ele esteja hospedado poderá ser considerado como ponto de partida ou de chegada no trajeto percorrido.

Art. 3º A indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) o quilômetro percorrido quando houver o efetivo deslocamento com veículo próprio.

§1º A quilometragem referida no caput será apurada através do menor trajeto apresentado pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas Google Maps (Endereço eletrônico: maps.google.com).

§2º Quando o servidor se deslocar para vários locais em um mesmo dia, os trechos percorridos deverão ser comprovados na forma prevista no §1º deste artigo de forma separada.

§3º No valor da indenização citada no caput deste artigo já está incluso todas as despesas com o transporte do servidor, tais como: tributos, seguro,

combustíveis, lubrificantes e outros pequenos gastos relacionados com a manutenção de pneumáticos e reparos elétricos em veículos próprios, exceto despesas com pedágio e estacionamento que serão indenizados a parte.

Art. 4º No caso do servidor optar por utilizar o serviço de táxi ou transporte por aplicativo será devido o valor efetivamente gasto comprovado mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal.

Art. 5º O servidor interessado deverá iniciar processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) protocolizando memorando o qual solicitará o reembolso do gasto com transporte.

§ 1º O memorando deverá conter o nome do servidor, número do CPF, trajeto percorrido com respectiva data e hora, o serviço efetuado e o valor despendido.

§ 2º Deverá ser anexado ao processo o comprovante do gasto mencionado no art. 4º deste Regulamento ou o trajeto percorrido conforme parágrafos do art. 3º.

§ 3º O processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Administração para conferência e validação com os termos deste Regulamento.

§ 4º Caberá ao Diretor de Administração e ao Diretor Presidente autorizar em conjunto o pagamento da indenização ao servidor.

Art. 6º O valor previsto no art. 3º poderá ser revisto caso haja alteração substancial do preço dos combustíveis.

Art. 7º Fica revogado o Regulamento de Indenização de Despesas de Transporte aprovado pela Diretoria Executiva por meio da Ata da 28ª Reunião Ordinária de 3 de julho de 2020.

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.